





# PROCESSO PBS-PRC-2022/00453 CONTRATO N° 021/2023 - AEAJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS PARA PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES - ADULTO, PEDIATRIA E NEONATAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Entidade integrante da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 03.874.953/0001-77, com endereço na Rua Capitão Rocha, nº 2393, Bairro Centro, Guarapuava-PR, representada por seu representante legal, neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00453, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato de aquisição de material permanente médico-hospitalar para atender a necessidade de cirurgias realizadas no hospital metropolitano Dom José Maria Pires rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**















1.1 Contratação de Empresa para Aquisição de instrumentos cirúrgicos para procedimentos cardiovasculares - adulto, pediatria e neonatal para atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Debakey neonato castanheda - Clamp vascular - curva colher ponta delicada - 12cm	UNIDADE	04	R\$ 1.492,11	R\$ 5.968,44
03	Debakey neonato castanheda - Clamp vascular - tipo derra ponta delicada - 11,5 cm	UNIDADE	04	R\$1.492,11	R\$5.968,44
04	Debakey neonato castanheda - Clamp vascular - cabo angulado 60º ponta delicada - 12,5cm	UNIDADE	04	R\$1.258,08	R\$ 5.032,32
07	Porta agulha castroviejo delicado - cabo redondo - ponta curva - 21cm	UNIDADE	04	R\$ 729,41	R\$ 2.917,64
08	Porta agulha cadtroviejo delicado - cabo redondo - ponta reta - 21cm	UNIDADE	04	R\$642,35	R\$ 2.569,40
09	Pinça dissecação delicada - cabo redondo - ponta curva - 20 cm	UNIDADE	04	R\$ 423,12	R\$ 1.692,48
10	Pinça dissecção delicada - cabo redondo - ponta reta - 21 cm	UNIDADE	04	R\$ 516,40	R\$ 2065,60
13	Caixa autoclavável com tapete para os dedos e tampa transparente	UNIDADE	02	R\$ 574,22	R\$ 1.148,44











VALOR TOTAL:	R\$ 27.362,76

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 27.362,76 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), sendo pagamento realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço ou entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 3.2 Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços/ou aquisição do produto ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.
- 3.3 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula















Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.
- 4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7. Os bens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Das obrigações da CONTRATANTE
- **9.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- **9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB

CEP: 58.319-000 Tel.: (83) 3229.9100















- **9.2.3** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **9.2.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **9.2.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.
- 9.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2 Das obrigações da CONTRATADA
- **5.2.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **5.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.1.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- **9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.1.5.** Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o















motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

- 9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à entrega dos bens, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.
- 9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - Fundação PB Saúde e das unidades em que houver a entrega dos bens.
- 9.1.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB

CEP: 58.319-000 Tel.: (83) 3229.9100













- 9.1.14. Executar a entrega dos bens rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.
- **9.1.15.** Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- **5.2.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **5.2.4** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- **5.2.5** Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.
- **5.2.6** Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO para fins de pagamento (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 180 (Cento e oitenta) dias ou até o final do exercício financeiro, a partir da data da assinatura do instrumento, prorrogável nos termos do art. 44, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB CEP: 58.319-000 Tel.: (83) 3229.9100







▼ **▼PR**doc







observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

- 7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto a conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:
- 7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual descumprido;
- 7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);
- 7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.
- 7.3. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar coma Administração Pública Estadual, pelo prazo pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de Termo Circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.
- 7.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.
- 7.6. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
- 7.7. Ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:
- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB CEP: 58.319-000 Tel.: (83) 3229.9100















- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.
- 7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;
- 7.9. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.
- 7.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE cabe à Diretoria Administrativa e Financeira a gestão dos contratos do administrativos, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem, devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE designado em ato específico a quem caberá a fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem, sempre por meio de registros em termo detalhado.
- 9.2 A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por Clara Luisa Bezerra de Rubim Costa, denominado fiscal, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre a fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.
- 9.3. Identificado indício de irregularidade, por parte da CONTRATADA, na execução de suas obrigações contratuais, o Fiscal de Contrato deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de











Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser extinto:
  - Pela plena execução do respectivo objeto;
  - Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
  - III.Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
  - IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
  - V. Pela via judicial ou arbitral.
  - VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto
- 10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
  - I-O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
  - II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
  - III O atraso injustificado no fornecimento;
  - IV A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
  - V A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - VI A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - VIII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB

CEP: 58.319-000 Tel.: (83) 3229.9100













# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

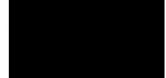
11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
- 12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
- 12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, <u>20 / 03 / 2023</u>

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE - PB SAÚDE CONTRATANTE



SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA
CONTRATADA

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CPF:

NOME:

CPF:

CPF









O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE,

com base no Parecer Jurídico nº 0106/2023 - AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa BRT MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.647.211/0001-86, no valor total de: R\$ 40.515,99 (quarenta mil e quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 20 de março de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia **Diretor Superintendente** 

\*dados anonimizados.

# **EXTRATO**

### FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

23-00524-6 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0021/2023

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE Contratante

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA Contratado

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS PARA PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES - ADÚLTO, PEDIATRIA E NEONATAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES.

27.362.76 Valor

Período da Vigência do Contrato 20/3/2023 A 16/9/2023

Data da Assinatura 20/3/2023

Gestor do Contrato ISADORA CRISTINA BEZERRA DE ARAÚJO - Mat.: 1718 LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Hospital Estadual de Emergência e** 

# Trauma Senador Humberto Lucena

# LICITAÇÃO

### HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CADASTRO DA CGE Nº 23-00386-7

RATIFICO, com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e após parecer jurídico da PGE e Relatório de Conformidade da CGE, o Processo Nº 25.215.000136.2022 - Dispensa de Licitação nº 0059/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO SANEANTES em favor das seguintes empresas e valores:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR			
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	08.674.752/0001-40	R\$ 13.873,60			
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	40.787.152/0001-09	R\$ 37.827,00			
GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	12.040.718/0001-90	R\$ 21.780,00			
TOTAL GLOBAL					
R\$ 73.480,60 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos)					

A(s) empresa(s)terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato. João Pessoa, 20 de marco de 2023.

# LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

**Diretor Geral** Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

# **EXTRATOS**

### HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00520-3 0015/2023 Nº do Contrato

Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA Contratado

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS Objeto

181,50

25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000.00 Classificação Funcional-Programática Período da Vigência do Contrato 17/3/2023 A 13/9/2023

Data da Assinatura 17/3/2023

Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

# Extrato de Contrato

23-00537-8 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0019/2023

Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Contratado SERVMED REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL - MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS Obieto

14.690,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000.00 Período da Vigência do Contrato 20/3/2023 A 15/9/2023

Data da Assinatura 20/3/2023

Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00536-0 Nº do Contrato 0013/2023

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP Contratante

Contratado MEIRELLES DISTRUIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS

Valor 1.888,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 20/3/2023 A 15/9/2023

Data da Assinatura 20/3/2023

ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1 Gestor do Contrato

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00534-3 Nº do Contrato 0026/2023

Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Contratado PHARMAPLUS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MADICAMENTOS DIVERSOS

193.396,50

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 16/3/2023 A 11/9/2023

Data da Assinatura 16/3/2023

Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00528-9 Nº do Contrato 0022/2023

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP Contratante Contratado NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS Obieto

Valor 129.491,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 16/3/2023 A 11/9/2023

Data da Assinatura 16/3/2023

ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1 Gestor do Contrato

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00529-7 Nº do Contrato 0035/2023

Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Contratado EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS

302.001,00 Valor

25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000.00Classificação Funcional-Programática

Período da Vigência do Contrato 16/3/2023 A 11/9/2023

16/3/2023 Data da Assinatura

Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

### Extrato de Contrato

23-00531-9 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0003/2023

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP Contratante

Contratado FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS Objeto

1.042.630,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.500.9.1.1002.00

Período da Vigência do Contrato 17/3/2023 A 13/9/2023

Data da Assinatura 17/3/2023

ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1 Gestor do Contrato

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

## Extrato de Contrato

23-00532-7 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0017/2023

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP Contratante

25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000.00

Contratado PHARMAPLUS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS

Classificação Funcional-Programática

374.372,00 Valor

Período da Vigência do Contrato 17/3/2023 A 13/9/2023

Data da Assinatura 17/3/2023

Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

## Extrato de Contrato

23-00533-5 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0027/2023